



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

### MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

**RETIFICADO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022

De Acordo:

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2022 – EDITAL Nº 277/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Trata-se de recurso administrativo interposto, **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **R. L. LOPES - ME (CNPJ Nº 26.742.687/0001-24)**, estabelecida na Rua Antônio Viana nº 66, Bairro Parque Paulistano, na cidade de São Paulo, CEP: 08.080-190, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a classificação das empresas: **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA – ME, PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI – EPP, G D C DA SILVA COSTA LTDA – EPP, PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP e LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, denominadas **RECORRIDAS**.

#### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo a apresentação de memoriais de contrarrazões pela empresa **SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA – ME**.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

A empresa **R. L. LOPES - ME** vem através de seus respectivos memoriais apresentar recurso administrativo quanto à classificação das empresas denominadas RECORRIDAS, tendo em vista os valores finais ofertados por estas, alegando que se tratam se ofertas inexequíveis, pois os custos que virão a ter para uma eventual contratação pela Administração Pública não são condizentes com o preço de mercado e que poderão comprometer a qualidade do material, os custos operacionais da entrega do produto e principalmente não garantir a proteção contra qualquer contaminação ao seu usuário.

Informa que os valores ofertados pelas recorridas são inexequíveis por não estar dentro da realidade do mercado, e com isso, poderá comprometer a prestação do serviço público com um produto de baixa qualidade numa eventual execução do contrato.

Cita ainda a Cláusula 22ª do Edital, a qual informa que os preços oferecidos não poderão ser reajustados.

Para tanto, apresenta quadro comparativo dos menores valores ofertados para os itens nº 03, 06, 07, 08, 10 e 11, conforme vemos a seguir:

Item	Empresa	Preço ofertado	Porcentagem	Inexequível?
3	Parana Med	0,97	- 50%	sim
	Andisa	1,50	- 27%	sim
6	Parana Med	130,54	- 32%	sim
7	Life Clean	1,32	-65%	sim
	DPNT comercio	1,35	- 65%	sim
	Parana Med	2,05	- 50%	sim
	TER3 Aventais	3,00	- 35%	sim
8	Life Clean	1,32	- 65%	sim
	DPNT	1,35	- 65%	sim
	Parana Med	2,05	- 45%	sim
10	DPNT comercio	2,50	- 60%	sim
	TRE3 comercio	4,00	- 40%	sim
11	Parana Med	2,75	- 65%	sim

Diante os fatos apresentados, solicita a desclassificação das empresas SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA (ITEM 1); PARANÁ MED COMERCIO (ITENS: 2, 4 e 5), e os lances das demais empresas consideradas vencedores subsequentes: GDC DA SILVA (ITENS 1, 2, 4 e 5); PLASTICOS V.P (ITENS 1 e 2); LIFE CLEAN (ITENS 4 e 5), bem como sejam



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

desclassificadas do certame as empresas descritas na tabela apresentada.

As **RECORRIDAS** e demais licitantes, por sua vez, foram cientificadas na plataforma BLL e também via e-mail da existência de recurso administrativo, sendo que somente a empresa **SIMONI INDUSTRIA GRÁFICA LTDA – ME** apresentou memoriais com contrarrazões.

Em suas contrarrazões, a **RECORRIDA** alega que não assiste razão ao alegado pela recorrente, asseverando que preza pelo serviço público e com o bom andamento dos mesmos, não participando de um processo licitatório com valor que não pudesse oferecer, requerendo assim o indeferimento do recurso administrativo.

Demais licitantes não apresentaram contrarrazões.

É o relatório.

### IV – DO MÉRITO

O recurso será conhecido e julgado, uma vez que o mesmo foi protocolado tempestivamente e reúne condições de sua admissibilidade, cujas as razões recursais **serão acolhidas parcialmente**, pelos motivos a seguir expostos:

Inicialmente, o Edital nos traz a seguinte informação em sua Cláusula 13.5:

“13.5. Serão desclassificadas as propostas que:

13.5.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, **bem como as manifestamente inexequíveis.**” (GRIFEI)

Nos memoriais trazidos pela **RECORRENTE** há a informação de que os preços ofertados pelas licitantes elencadas no quadro e nas razões recursais são inexequíveis, tendo em vista os preços praticados no mercado, todavia a mesma não corroborou suas alegações com comprovantes, apenas se utilizou do comparativo de desconto no preço médio apurado pela Administração.

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022** nos traz os parâmetros para que seja aferido o indício de inexequibilidade das propostas, todavia somente após a devida diligência:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A Administração, por sua vez, deve dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade das suas propostas.

Naquele momento, por se tratar de presunção de inexequibilidade, o Pregoeiro procedeu com diligência junto a todas as empresas cujos preços finais encontram-se com valores inferiores à 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, para que as mesmas tivessem a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de suas propostas, conforme disposto no referido decreto, bem como disposição da Cláusula 24.1 do Edital:

24.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

Cumprido esclarecer que foram realizadas diligências junto às seguintes empresas para que demonstrassem a exequibilidade de suas propostas para os itens:

- DPNT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP: itens nº 07, 08, 09, 10.
- G D C DA SILVA COSTA LTDA - EPP - itens nº 01, 02, 04 e 05
- LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - itens nº 04, 05, 07, 08 e 09
- TRE3 AVENTAIS HOSPITALARES LTDA - ME - itens nº 04 e 05
- PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI - EPP - itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 11
- PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME - item nº 11
- SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA – ME - item nº 01

Tendo em vista o princípio da impessoalidade, ainda que outras das empresas acima relacionadas não tenham sido acionadas por força do recurso administrativo, também foram consultadas por apresentarem preços inferiores à 50% (cinquenta por cento), para que demonstrassem a exequibilidade de seus preços e conseqüentemente sua manutenção na ordem classificatória.

Conforme resultado das diligências e documentos encaminhados pelas licitantes acionadas, temos o seguinte resultado:

<b>Empresa</b>	<b>Apresentou resposta?</b>	<b>Resultado da análise</b>
DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP.	Sim	Empresa apresentou notas fiscais dos aventais, com preço de venda superior aos valores ofertados nos itens nº 07, 08, 09 e 10. A empresa não demonstrou que os preços ofertados não são inferiores ao preço de custo do produto.
G D C DA SILVA COSTA LTDA – EPP.	Sim	Empresa apresentou satisfatoriamente informações referentes aos itens nº 01, 02, 04 e 05, comprovando



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

		sua exequibilidade.
LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.	Sim	Empresa comprovou exequibilidade dos preços dos itens nº 07, 08 e 09 por meio de Notas Fiscais de venda com preços compatíveis, todavia não demonstrou a exequibilidade dos itens nº 04 e 05.
TRE3 AVENTAIS HOSPITALARES LTDA – ME.	Sim	Empresa apresentou satisfatoriamente informações referentes aos itens nº 04 e 05, comprovando sua exequibilidade.
PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI – EPP.	Sim	Empresa comprovou exequibilidade dos preços dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06 e 11, todavia não demonstrou a exequibilidade do item nº 03.
PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	Não	Empresa não comprovou exequibilidade dos preços do item nº 11.
SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA – ME	Não	Empresa não comprovou exequibilidade dos preços do item nº 01.

Com relação ao quadro apresentado pela recorrente, não há pressupostos de inexequibilidade dos preços apresentados pelas empresas: ANDISA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA – ME (Item 03), PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI – EPP (Itens nº 06, 07 e 08) e TRE3 AVENTAIS HOSPITALARES LTDA – ME (Itens nº 07 e 10), tendo em vista que as propostas finais não são inferiores à 50% (cinquenta por cento), bem como ausência de comprovação da recorrente de que os preços ofertados estão incompatíveis com os praticados no mercado, motivo pelos quais o recurso não será apreciado nesse mérito.

O Art. 2º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, inclusive no que se refere às diligências juntos aos licitantes, conferindo-lhes oportunidade para que demonstrassem a exequibilidade de suas propostas, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

### V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** deste, com as seguintes decisões:

**a)** Desclassificar a empresa **DPNT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP** nos itens nº 07, 08, 09 e 10, uma vez que não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados;

**b)** Manter a classificação da empresa **G D C DA SILVA COSTA LTDA – EPP** nos itens nº 01, 02, 04 e 05;

**c)** Manter a classificação da empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME** nos itens nº 07, 08 e 09 e proceder com a desclassificação nos itens nº 04 e 05, uma vez que não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados;

**d)** Manter a classificação da empresa **TRE3 AVENTAIS HOSPITALARES LTDA – ME** nos itens nº 04 e 05;

**e)** Manter a classificação da empresa **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI – EPP** para os itens nº 01, 02, 04, 05, 06 e 11 e proceder com a desclassificação no item nº 03, uma vez que não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados;

**f)** Desclassificar a empresa **PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME** no item nº 11, uma vez que não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados;

**g)** Desclassificar a empresa **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA – ME** no item nº 01, uma vez que não comprovou a exequibilidade dos preços ofertados.

**h)** Manter a classificação das empresas **ANDISA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA – ME** (Item 03), **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI – EPP** (Itens nº 06, 07 e 08) e **TRE3 AVENTAIS HOSPITALARES LTDA – ME** (Itens nº 07 e 10), face a ausência de indícios de inexequibilidade dos preços nos itens aqui indicados.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial, Diário Oficial do Município e Jornal Local.

Birigui, ao onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

Ênio Nicolau Linares Garcia

Pregoeiro Oficial